

SENTIDO DA FILOSOFIA DO DIREITO NO MERCOSUL

Miguel REALE(*)

Impossibilitado, por motivo de saúde, de comparecer às “jornadas” promovidas pela douta Faculdade de Jurisprudência de Rosário, afim de debater o aliciente tema “A Filosofia do Direito no Mercosul”, e profundamente sensibilizado por ter sido generosamente declarado “convidado de honra”, peço vênha para enviar aos eminentes colegas argentinos a presente “comunicação- mensagem”, que o ilustre amigo Nelson Saldanha gentilmente se prontificou a ler.

A escolha de tão sedutor assunto já demonstra, de per si, que para os promotores desse oportuno simpósio, com o jovem mestre Ciuro Caldani à frente, a Filosofia do Direito - não como parte especializada, mas sim como momento essencial da Filosofia mesma, consoante perene ensinamento de Hegel - não se refugia no plano das idéias abstractas, mas concretamente se vincula às conjunturas históricas e aos valores que lhes são imanentes.

Tratar do pensamento jusfilosófico no Mercosul significa afrontar o desafio do magno problema da globalização que preocupa o homem à beira do terceiro milênio, oferecendo aos pensadores latino-americanos a oportunidade de indagar das razões pelas quais, no instante em que se anunciava o advento da “aldéia global” entrevista por MacLuan, constituem-se poderosas entidades regionais, como a Comunidade Européia e o Mercosul.

É claro que tal fato histórico não ocorre por mera coincidência, mas corresponde antes a um profundo sentido de preservação de valores próprios, o cual progressivamente se eleva do individuo à sociedade nacional e desta às “unidades regionais” que só aparentemente surgem para atender tão somente ao intercâmbio de interesses econômicos, porquanto na realidade, assinalam a existência de afinidades culturais até agora apenas pressentidas. Tendo participado de inúmeros congressos internacionais, sempre me intrigou o fato de que, aos poucos, neles iam se formando distintos núcleos, marcados por convívio e diálogo mais vivos, entre argentinos, brasileiros, venezuelanos, mexicanos, etc., revelando que essa aproximação

(*) Presidente do Instituto Brasileiro de Filosofia, Professor Emérito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

espiritual não resulta apenas da semelhança dos idiomas, mas também de uma comum tomada de posição perante as idéias universais, quer por se dar prioridade a determinados assuntos, quer pela significação ou o papel que elas passam a representar quando inseridas no complexo de nossas circunstâncias.

Se, como diz Ortega, o homem é a sua circunstância, o mesmo se poderá dizer dos povos, não se devendo olvidar que nós, ibero-americanos, não somos parceiros exclusivamente devido à ubicação geográfica, mas também e especialmente em virtude de um mesmo destino histórico, na medida em que - sem prejuízo de valores étnicos, linguísticos e intelectivos, peculiares a cada um de nossos povos - somos herdeiros dos valores da cultura européia, mas herdeiros que jamais se contentaram com a simples fruição do patrimonio espiritual trasladado para o novo continente.

No que se refere à Filosofia do Direito, essa comum vivência intelectual é incontestável e, no meu caso pessoal, ao longo de quase sessenta anos de estudos filosófico-jurídicos, sempre senti que me unia, por laço fraterno, a figuras exemplares como as dos argentinos Carlos Cossio e Werner Goldschmidt - aos quais o presente Simposio presta justa Homenagem - dos mexicanos Luis Recásens Siches e Eduardo García Máynez, do peruano Francisco Miró Quesada, do uruguaio Llambias de Azevedo, do chileno Jorge Millas, do hispano-venezuelano Lino Rodríguez-Arias Bustamante, do cubano Umberto Piñeira Llera e do colombiano Benigno Mantilla Pineda, para só citar os mestres com os quais tive mais demorada e fecunda convivência.

Parece-me que esta seja uma oportunidade própria para lembrar que, a partir de nosso primeiro encontro em Havana, em 1953, e de outros que logo se lhe seguiram, ficou como que estabelecido, entre nós, num entendimento mudo, que era chegado o momento dos filósofos latino-americanos pedir a palavra a fim de participar do diálogo universal das idéias, dando conhecimento do resultado de suas meditações, qualquer que pudessem ser a originalidade e o alcance de suas próprias contribuições.

O certo é que a Filosofia do Direito foi um dos domínios do saber em que mais cedo se revelou a originalidade de nossas atividades culturais, conforme foi reconhecido por pensadores dos mais ilustres da Europa e dos Estados Unidos da diferenças não só das pessoas como tais, mas também dos diferentes países.

É por isso que atribuo importância à inesperada emergência das “entidades regionais”, que vieram alterar a configuração da civilização contemporânea, graças ao aparecimento de um novo elemento mediador entre os Estados Nacionais e o que poderíamos denominar “conjunto cultural planetário” gerado pelas gigantescas conquistas cibernéticas. Este é um ponto que me parece de grande relevância para os países do chamado “Terceiro Mundo”, cuja potencialidade de ação cresce, tanto no campo das indagações teóricas quanto no das realizações de ordem prática, ao se comporem em unidades regionais.

É natural, por conseguinte, que os jurisfilósofos nos interessemos pela problemática do Mercosul, pois este será tanto mais real e fecundo quanto mais se fortalecer a consciência popular de sua destinação histórica, máxime porque, como tenho afirmado em meus livros, a filosofia constitui um dos fatores primordiais da autoconsciência nacional, e o mesmo se poderá dizer dos organismos cuja finalidade é abrir espaço maior à recíproca e solidária projeção das nacionalidades.

Nem haverá, nessa atitude, uma alteração de rota em nossas investigações filosóficas, como pode parecer à primeira vista, pois uma das características da Filosofia do Direito na América Latina tem sido a sua constante preocupação por seus problemas sociais, há muito tempo compreendendo que surgiu um novo paradigma quando as meditações filosóficas receberam, por assim dizer, um “banho de socialidade”, ou, por outras palavras menos metafóricas, ao ser adquirida mais profunda ciência e consciência de seu “sentido existencial”.

Posso informar, na minha qualidade de possível decano da Filosofia no Brasil, que os pensadores ibero-americanos podem contar com a colaboração dos filósofos brasileiros, uma de cujas correntes de pensamento mais atuante se denomina “culturalismo”, não para pregar o domínio da cultura sobre a natureza, mas, ao contrário, para situá-las em sentido de sincronia e complementaridade, convencidos como estamos de que é somente através da educação metódica e objetiva que poderemos firmar nossa posição original e criadora no mundo das idéias universais, entre as quais primam as do Direito e da Justiça.

Donde se conclui que não se pode abandonar o Mercosul aos cuidados exclusivos de políticos, economistas, legisladores e empresários, porquanto ele representa, primordialmente, uma realização cultural, um passo a mais na escalada do homem rumo à paz universal pregada por Emmanuel Kant, mestre do criticismo e revelador da concomitante correlação que deve existir entre os direitos fundamentais da pessoa humana e os dos povos, não em uma unidade amorfa e indefinida, mas em uma comunhão emergente do mútuo conhecimento e reconhecimento de seus respectivos valores.

É nessa linha ascensional e planetária da revelação do homem que me parece deva ser captado o sentido mediador do Mercosul, pondo-se como contribuição inestimável, à beira de um novo milênio.